

**ESTADO DE SANTA CATARINA****FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL XANXERÊ**

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Centro - Xanxerê - SC
CEP: 88820-000 CNPJ: 11.431.387/0001-57 Telefone: (49) 3441-8500

DISPENSA DE LICITAÇÃO**Processo: 66/2023****Data Processo: 22/03/2023****Fornecedor: ANTONINHA LAZAROTTO PICINATO****CPF/CNPJ: 533.622.419-72****Endereço: Selistre de Campos****Cidade: Xanxerê****Inscrição Estadual:**

OBJETO DE COMPRA: Locação de uma sala comercial térrea em Alvenaria e tijolos a vista com área aproximada de 192,55 m² localizada na Travessa Ernesto Carmelli, nº 67, Sala nº 01, Centro, constituída de uma sala de recepção dividida ao meio e mais três divisórias, perfazendo cinco salas térreas, uma copa e dois sanitários destinado ao funcionamento do CREAS, conforme Termo de Referência, Parecer Jurídico e demais anexos.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	12,000	MES	Locação de uma sala comercial térrea do Condomínio Aliança em Alvenaria e tijolos a vista	6.100,00	73.200,00
				Total:	73.200,00

Valor da despesa: R\$ 54900,00

Pagamento: Mensal

JUSTIFICATIVA:

Considerando o Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação condizem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação previa;

Considerando que a locação do referido imóvel tem objetivo abrigar a equipe do CREAS, devido a reforma que acontecerá na edificação onde hoje está localizado o CREAS;

Considerando a justificativa da necessidade de locação do Imóvel constante no Termo de Referência da Secretaria em anexo;

Considerando o parecer jurídico em anexo, restam cumpridas as exigências contidas no art. 26, parágrafo único, II e III da Lei 8.666/93.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Considerando que o imóvel atende as finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação condizem a sua escolha e que o preço é compatível com o valor de mercado, conforme as avaliações em anexo;

Considerando que foram apresentadas a Matricula do imóvel, certidões negativas em nome da proprietária do imóvel e atestado de Habite-se;

Considerando o parecer jurídico favorável a locação.

FUNDAMENTO LEGAL:**Artigo 24 da Lei 8666/1993 - É dispensável a licitação.**

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.